



DECRETO Nº. 036, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras faciais e a suspensão dos serviços de moto-táxi e ainda a proibição do transporte de capacete sobressalente por qualquer motociclista no município de Itaguatins – TO devido ao COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins – TO, CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 6.072, de 21/03/2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 031, de 20/03/2020, Dispõe sobre declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Itaguatins e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 033, de 23/03/2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itaguatins - TO afetado pela COVID-19 (novo

Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO finalmente a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19 no Estado do Tocantins, bem como nos municípios de Sitio Novo do Tocantins – TO; São Miguel do Tocantins – TO; Augustinópolis – TO; e Imperatriz – MA, municípios circunvizinhos de Itaguatins - TO, fato este que exige medidas mais drásticas pela Administração para garantir a incolumidade pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a partir do dia 04/05/2020 o uso obrigatório de máscara de proteção facial, preferencialmente reutilizável para todas as pessoas sempre que houver necessidade de saírem de casa para transitarem em todos os espaços públicos e ainda em estabelecimentos privados (comércio) do município de Itaguatins – TO.

§1º Tal medida se dá em conformidade com as orientações gerais da saúde pela Organização Mundial da Saúde, bem como do Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins por meio do Decreto Estadual nº. 6.087, de 27/05/2020, publicado no DOE/TO nº. 5.588, de 27/04/2020, sempre no esforço mundial para evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID – 19).

§2º As máscaras de que trata este artigo, consoante dispuser o Ministério da Saúde, podem ser inclusive do tipo artesanal.

Art. 2º O uso de máscara por clientes e colaboradores é condição para o funcionamento de estabelecimento privado, bem como para o acesso de usuários aos veículos de transporte de passageiros (coletivo ou individual).

Art. 3º Compete aos estabelecimentos citados no caput do art. 1º e aos proprietários de veículos de transporte de passageiros observarem a exigência e o incentivo do cumprimento do disposto neste Decreto, sob pena das respectivas medidas legais estabelecidas neste Decreto e na legislação específica.

Art. 4º Fica a partir do dia 04/05/2020 (segunda-feira) suspenso o serviço de transporte de passageiros por mototaxistas no município de Itaguatins - TO, ficando somente autorizados a prestarem serviços de transporte de mercadorias e delivery.

Art. 5º A partir do dia 04/05/2020 (segunda-feira), ficam todos os motociclistas proibidos de transportarem capacetes sobressalentes nas vias públicas municipais.

Parágrafo único. Entende-se por capacete sobressalente todo aquele que não seja obrigatoriamente utilizado pelo motociclista para a condução de sua motocicleta.

Art. 6º Em caso de descumprimento da determinação estabelecida neste Decreto, o agente municipal, a polícia militar e/ou a polícia civil poderá autuar em flagrante o infrator e aplicar multa, a saber: I – Múncipe: multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), e retirada do espaço público, que poderá ser espontânea ou, em caso de resistência, coercitiva pela autoridade pública;

II – Proprietário de estabelecimento privado ou de veículo de transporte de passageiros: multa no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por pessoa, e, em caso de reincidência, cassação do alvará/licença de funcionamento;

III – Motociclista: multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), remoção da motocicleta, se reincidente, e responderá por crime contra a ordem e a saúde pública, sem prejuízo de outros que eventualmente sejam constatados.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da aplicação de multa serão destinados às ações de combate ao novo coronavírus.

Art. 7º As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública causado pelo COVID-19.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2020.

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Prefeitura Municipal.
Itaguatins - TO, 28/04/2020.

Letícia de Oliveira Silva Apinagé
Secretária de Administração



Registro Nº: D20200429014